



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 3.058/96

"DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS JUNTO AS EDIFICAÇÕES DO MUNICIPIO ATENDIDAS PELO SERVIÇO DE CORREIO"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FACO SABER, que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de prédios sitos no Município, atendidos pelo serviço de Correio, ficam obrigados a instalar caixa receptora de correspondências junto a seus imóveis.

Parágrafo 1º. - Somente as novas construções estão sujeitas, obrigatoriamente aos termos da presente Lei, sendo facultativa a sua aplicação aqueles já existentes na data da publicação da mesma.

Parágrafo 2º. - Os imóveis já existentes, nos quais estejam sendo efetuadas reformas, a concessão das licenças ficarão condicionadas à instalação das caixas receptoras a que alude esta Lei.

ARTIGO 2º. - As caixas receptoras deverão obedecer às normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo ser utilizado material alternativo, e instalados em lugar de fácil acesso, devendo o setor municipal responsável pela aprovação de plantas, recomendar, observar e exigir a sua implantação.

Parágrafo Único - Havendo muro no alinhamento, neste será instalada a caixa.

ARTIGO 3º. - Será condição de "habite-se" das novas edificações a instalação nestas de caixa receptora de correspondência.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de junho de 1996

FERULIO TELES NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO MARCONDES
Secretário de Administração